

1802

3
P. 1

Juzgo De Ophias Cuita Co
Pabr de Cuita Capitulo de Cuita
Provinc De Santa Catharina Cuita

Nº 4

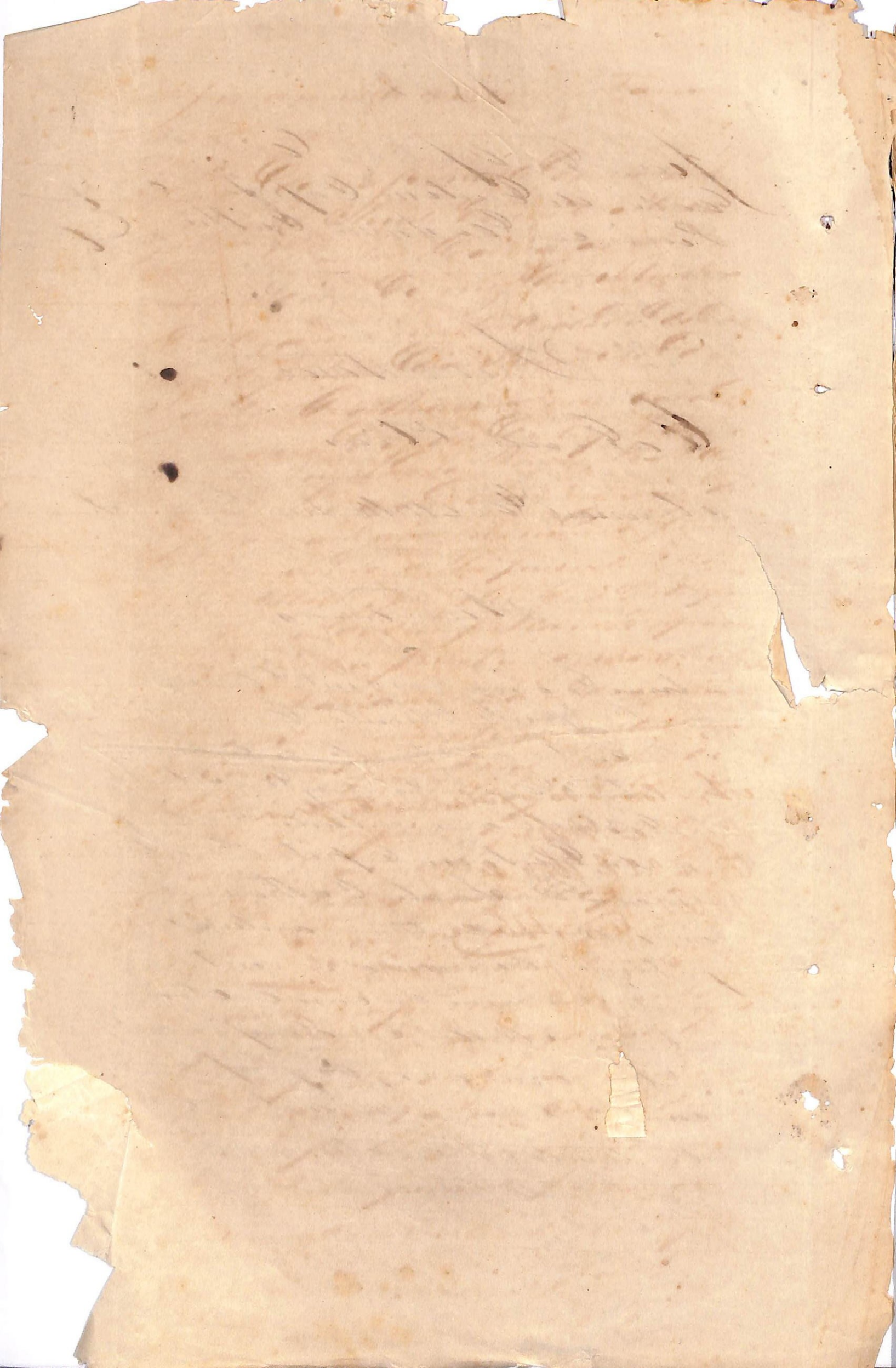
Nº 12 Inventario

Cabildo Elias Tallema

Manuel Pichillo San mudo. Invento

Autuacão

Anno De nasçimento De nro
Senhor Jesus Christo De mil
oitto Centos e setenta e cinco
Leitros Dias do miz De Setembro
do Oito anno muto Cuita
De de Cuita Capital De Cuita
Provinc De Santa Catharina
em o miz Cuita autuacão
pública De vices inventari
ante cabido De cam e llam
el De ellillo em De nro
nido exarado, De gufran
eint foz mto autuacão.
Eu lidal Pedro Moraes uer
rao De Ophias overau



Juramento ao inventariante

Anno Conaseiminto de nascer
nho Jesus Christo de mil e oitenta e
setenta e sete dias do mes de Setembro
do dito anno nro Cidadao de Par
turo Capital da Provincia de
Santa Catharina em carabon
Pudencia de Jesus de Cypharo e
Doutor Raymundo Borges Leal Car
telle Bramos a cada um nominal de
cypharo abairro nomeado Juiz
vinha vinha a hipomente cham
el de elleto, por elle foi o dito gu
na forma de seu petitorio e suplico
nro vinha posto e juramento
de inventariante para dar principio
per ao seu inventario nro honra
no seu extinto Carol Filho de
pharo; a vito de quem do dito
juiz the diffinio o juramento de
Santos Evangelhos em um livro
Dillo e sob o cargo de qual
the encargam que ha e ven
Pudencia de Jesus de Cypharo
Touante no presente inventario
e que disse a carga e as todos
e bens pertencentes ao seu ex
tinto Carol e assim como o diu
ro euro posto, joas, divididos e di
vos, e tudo quanto pertence
ao seu Carol: Outro Sim que
de clorapho de Pin do Falleci

do fallecimento da sua mother
 de faller com testamento ou sem
 elle, e quantos filhos havia. Que
 reddo que seja seus legitimos
 herdeiros, sah pino de se lha ha
 ver por sompado qual quer obje
 to que dixerem de dixerem ou de
 clarr, e invenor nas penas de
 forjura. Acerte por elle Edito
 furomento a fin prometter -
 cumprir, e que quanto a nome
 Cidade utado em dixerem dos
 seus herdeiros e fain notitudo
 supertio; do que prom tido
 contar mandan e juiz la
 mar uto auto de furomento
 em que assignar e juiz -
 pite inventariante nas sah
 mavor assignar a seu rogo

João Damasceno Vidal.
 Cu Vidal Pido e mavor curi-
 var de asphas curruve
 assignar

Car. 10. 11. 12

+ João Damasceno Vidal

Mr. J. M. H. 1100
 Pg. 10. 11. 12

Titulo Dos herdeiros

Em seguida ao auto de furomento
 uto e supra pite inventariante
 cabem de eanal fain duto de

De Lordes, nome e Dades,
Tudo e mandado das seus her
Quem pela manum e forma de
quinta ~

Mano
Inventariante Cabeca De
enal. Manoel De Mello

Filhos herdeiros

Mano Candida, De 5 annos
Quid ade, mora muita Cidade
1 em com. de Hilario frei Deaum

Eleuterio Candida, De 3 annos
De Dade, mora muita Cida
2 de em com. De D. Titirbento Luis
olano Deaum Taper

E que por
isto foram herdeiros fute a Dade
roas dos seus herdeiros; e por
embar caro isto temo, que
fute inventariante cabeca de
enal. mas saber murar afide
guem a Dade. fute Dade
emo Vidal. Em Vidal Pedro
Moraes e m. De D. Ascho
amorui

Jos. Damasceno Vidal

De conclusao

De vinte e quatro dias do
De Setembro de mil oitocentos
e setenta e dois muita Cidade

nesta Cidade de Dourado em
o meu Cartão face este au-
to Cancelado ao juiz De Or-
phaes e Doutor Raymundo
Borges Leal Cartão Branco,
para emitir face este
tomo. Eu Vidal Pedro e Moraes
nervos De Orphaes que o
nervos.

(Ally.)
Este se o interrompido para a pri-
meira do juizo de laudarem em as-
ciadomel e partidomel, etc. para de
revellir. Dourado 25 de Abr. de
1862. Cartão Branco

Publicação em audiência

Por vinte e cinco dias do mês de
Setembro De mil oitocentos e setenta
e dois nesta Cidade de Dourado
em audiência publica que
na sala De llos foynde retom a
os foytos foytos De llos foytos
e foytos De Orphaes e Doutor Raymundo
Borges Leal Cartão Branco, e
n'ella foyto De llos foytos foyto publi-
cand o Despacho Supra annuella
Das foytos e foytos para emitir foy-
to este tomo De audiência e llos
hido Da llos que por llos llos
tomo no meu protuella e aqui
llos foytos. Eu Vidal
Pedro e Moraes nervos De Or-
phaes que o nervos.

[illegible]

Vian & Pons ellor ges

Spencer Zoobard
Kidd.

123

Σ 00

Pg. Summ. in
Wells & Co. Oct. 62
Lyon

Swannett a um avaliação

[illegible]

Ms. A. 9. 2. 00
Pg. 45

Cas. & Co.

Thomas J. A. S. S. S.

Turns. Ornaments a circle

An vinte e cinco Dias do mez
 de Outubro do mil ote cento e
 setenta e dois no Cidada
 de Porto no anno da uniao

25
p. 220

José Fco. Flores de G.

Auto Exorcismos

em um renascimento de novo
 minha filha Chinta de mel
 oito annos e de penta e deis mto
 Cidade de Dourado e os vinte
 e nove dias do mto de Dourado
 do Pto anno em casa de
 Juiz de Cyphoia e Dourado

Doutor Raymundo Borges Leal
al Castell. Bruma alude a uma
crava a branco nomeado. Fui
unido a atri' presentes o orati.
Adon foi Francisco Soares
Da Silva, e Flaminio foi Da
Silva, foi D. da Cavalhada
seguinte

N.º 1 - Termino e inicio bruma de
terras em Itacumbi Distrito
Da Freguesia De Santo Antonio,
fazem frente em terras De São
Dulce Dias, e fundos em terras
De Catherine De Saunse e compor
toz pelo lado do sul com ter-
ras De Manoel Vieira, e pelo
lado do norte com terras De
Euzegio Dias, a valha e chon-
hada e Pais mil reis e setas
setenta mil reis

70000

N.º 2 - Termino morada De com
Caberto De Silva e fundos a
fau a fiquel, ovalim por em
mil reis

100000

Comandamais
foi a presentado pelo inventario
seguinte D. da por fenda auto
a ovalim, do que se deu com
ter assignar e fiquel, e com ovalim
Adon e pelo inventario mil
dado e com assignar a be

afirmam a seu rago João Damasceno
Vidal. Eu Vidal Pedro elen-
cos suas De Officio em
meu refugio

João Damasceno Vidal
João de. Lucas de. C.
Munro João de. Silva
Pedro de. Moraes e Moraes

Termo De Declaração Devidas
evidas passivas.

Eu munro de vinte e mais
de termo retro referido pelo
inventariante e abito de cem
for de que seu extinto com
e devida da quantia De Debito
e cinquenta mil reis, a Debita-
bita Enrolada De. João de. Moraes
um Debito passivo em o ano pas-
sado a quantia De Debitos mil
Dozentos e mais

Assore Debitos
os mofados em Debitos e quan-
tidade De cinquenta mil reis

E que por esta for-
ma havia Debitos e Debitos
passivos De seu extinto com
e para contar com este termo
que pelo inventariante mofado
de mofado afirmam a seu
rago João Damasceno Vidal.
Eu Vidal Pedro Moraes e Moraes
e mofado

8
Termo De encerramento

Em seguida do termo recto e numero
mãe D.ª m.ª e anno, pelo inven-
toriente e testas De caral e Manuel
De ellello fãz Dito e Declaração
que tinha dado a conegação de
dos orlans De seu extinto coral,
bem como Declaração as Dividos.
faptivas, que seu extinto coral
é devedor, e se por inguecimen-
to ou falta de noticia Quinã De
Quirren alguma com protuto.
fazelo logo que chegue a o
Deu encerramento, Deu que por
isso inven nas penas De Domes
galos ou de pruzins, cuja De.
claração e protuto faz De Dito
e De juramento prestado no an-
to De inventario; e De como
apim e Dito e Declaração me pres
Deu lavare este termo que pelo
inventoriente nas saber corre-
ver assignar a seu rogo fãz
as Panascens Vidal. Em
Vidal Dito e Dito e Dito
De Dito e Dito.

fãz Panascens Vidal

Junta do

dos cinco Pais Comy de Funchal
da mil oite cento e quinhentos e trinta
muita Cidades do Distrito em a
nova Cidades faze junta do
a estes autos do pretorio que ao
Pretorio segue e para comter
faze este termo. Em Funchal
Pelo Choro e nome de O. de Funchal
em nome de.

9
M. Sr. Juiz de Caphaso.

Oz Joaquim d'Alta, que estando Manoel
José de Mello procedendo o inventario do
fallecimento de sua m.^{or} Candida Elias,
escrip.^{to} Mello devedor de D. Felisberta
Carolina de Souza Passos da quan-
tia de 200000, como prova averis-
tura junta, e escrip.^{to} ultimamente offe-
recida a dita quantia que tem de
pagar, e como a credora nao quer
pedir adivida, visto o escrip.^{to} na abri-
gação em cumprimento ao proximem-
to m.^o 23 da correção de 10 de No-
vembro de 1803, pedindo que sendo ou-
tido todos os interessados, e credores
proceda-se offerecendo duvida a
quã N.^o manda que seja esta feita

Prop.^{ta} nos autos de inventario, para se de-
interfizer, e
Causa Geral
Dutem 3 de Fev.
2/1803
Conciliação N.^o 2 100
procedimento a divida pelos seus de-
casos, pelo que:

Pq. Com reis
Muri. 3 de Fev. de 1803
Ego J. de M.

Feito 3 de Fev. de 1803.

Tab. S. Sr. Juiz de Caphaso
fina.

E. R. M. e
Joaquim d'Alta

2.^o Supplente.

Com as opiniões que deferem
 a petição do Sr. Dr. Manoel
 q. este processo do qual se trata
 Com a q. prova tem pago como
 fido de Manoel Antonio de
 Mello a q. de 20 de março de
 que trata a petição supra.

Cidade do Desterro & de
Fev. de 1863.

~~Dr. J. H. W. W. W.~~

St. Bernard General Hospital

Marcellino Antonio Costa

Corn. Rogers. instead with a
on author. Dubois 5 Oct. 1869

Concilio

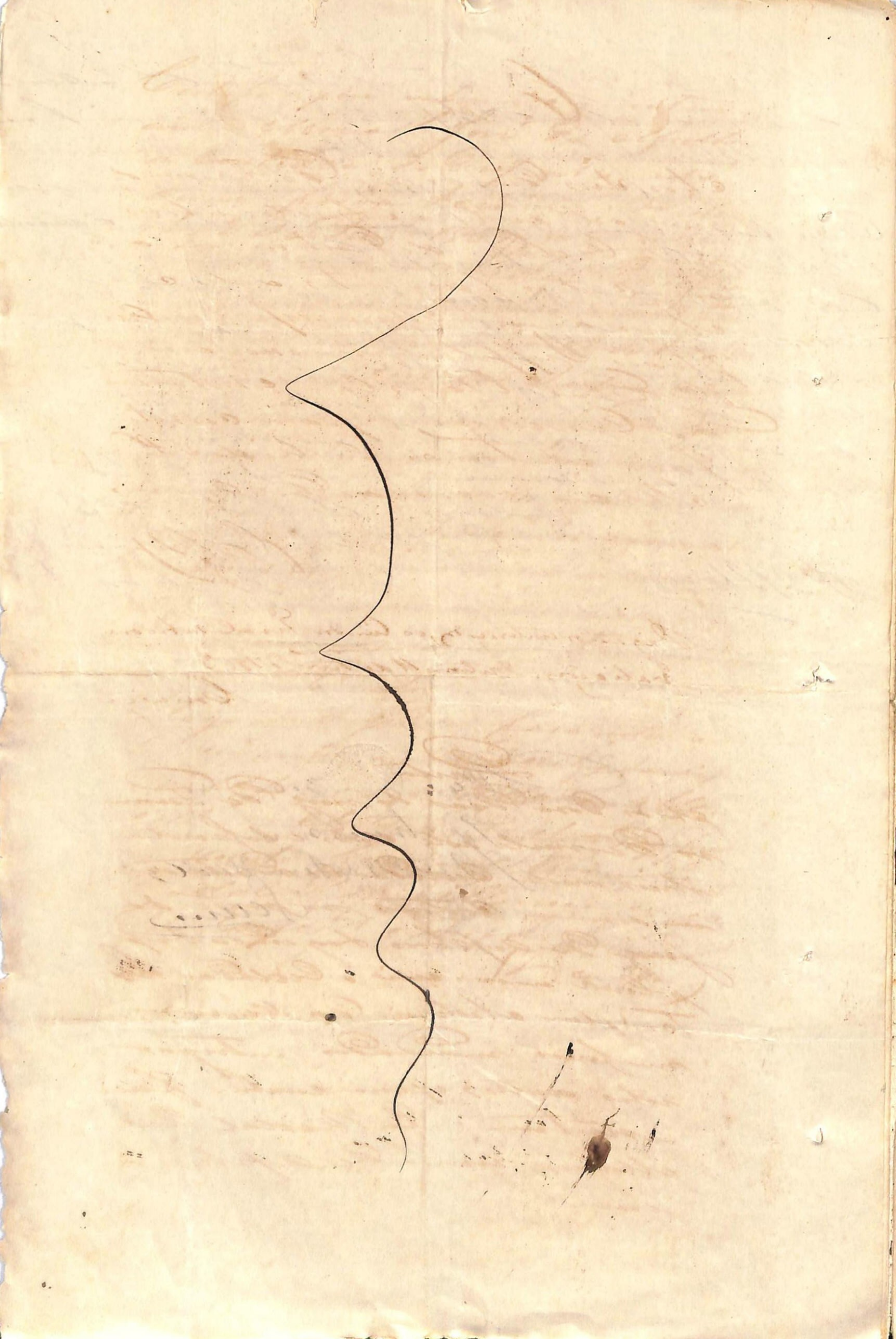
Handwritten text, likely a signature or name, written in cursive script.

Cópia. Translado da Escripção abaixo declarada. Livro de
Notas numero vinte e quatro, folhas doze. Escri-
pção de contracto e hypoteca feita entre Manoel
de Mello e Dona Felisberta Carolana de Souza Pa-
zes. Saibão quanto este publico instrumento de escri-
pção de contracto e hypoteca nescem, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos sessenta e um, aos vinte sete
dias do mes de Novembro do dito anno nesta
Cidade do Destino Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartorio compare-
ceu Manoel de Mello como devedor, e Dona
Felisberta Carolana de Souza Pazes, como credora,
partes contratadas e reconhecidos pelas proprias
de que dou fe. Es pelo dito Manoel de Mello, foi
dito presente as testemunhas abaixo declaradas
e assignadas, que se obrigava a trabalhar com
um escravo da outorgante nas terras que esta pro-
priea a Leste desta Cidade, em todo o servico de la-
vouro, a plantar canna, feijão, milho, e hortaliça
nos tempos proprios, preparando para isso com-
minis ~~travando~~ a terra, tendo a seu cargo o cuida-
do e direcção deste servico, tanto na plantação
como na colheita, tendo a terca parte de tudo que
plantar e colher, isto é de terca parte, em cujo terco
fica tambem comprehendido a sica de uma roça
de canna que a outorgante tem para cortar e
fazer este anno, dando-lhe a outorgante o sustento,
e emprestando-lhe a quantia de duzentos mil
reis para pagar a Joxi dos Santos, igual quan-
tia que este lhe emprestou para ajuda da com-
pra de uma chacinha que possui no caminho

caminho do mouro de Itacoroby, para elle pagar
no prazo de trez annos, em pagamentos, estan-
do na casa da Outorgante, e sahindo sem ter ain-
da pago toda a parte da dita quantia, o fará
no prazo de seis annos a contar do dia em que
sahir da casa da Outorgante, e de esse dia em di-
ante porcaria a quantia que elle estiver a dever
em meio por cento ao annuo ate real embolço
da outorgante, hypothecando elle outorgante ao dito
pagamento, a sua chacara de Itacoroby que tem
vinte e cinco braças de frente, uma morada de
casas de vivienda coberta de telha e assoalhada, e
um cafezal, fax frente em terras de Fideller Dias
Oriques, com a qual se divide por um ranque de
baranjeiras, fundos com terras da viuva Ca-
tharina Pires de Jesus, por onde se divide por
uma cerca de espinhos, e confronta por um
lado com a viuva Maria Pires, com quem tam-
bem se divide por uma cerca tambem de es-
pinhos, e pela outra com o caminho; cuja
casa e terrenos lhe custou quatrocentos mil reis.
Pela outorgante foi dito que se obriga a dar
ao outorgante o terço do que elle com o escravo
della plantar e colher, na forma ja declarada,
e sustento, casa para morar, e roupa lavada, a
emprestar lhe a dita quantia de duzentos mil
reis, que de facto lhe emprestou, e elle ja recebeu,
com as condicoes e seguranca declarada, e que
o presente contracto comecará a ter vigor para
todas as suas effeitos desde o dia sete de Setembro
do corrente anno em diante; que durante o
mesmo contracto se ella outorgante precisar

precisar empregar o outorgante com serviço seu particular a que ella tenha direito do terço, como a posse de canna que ella tem para cortar e fazer este anno. Porquanto he os dias que nestes serviços elle se empregar, a razão de dote mil reis por mez, e que se durante o tempo deste contracto for necessario abem do serviço da lavoura empregar mais uma ou duas pessoas no dito serviço, ella outorgante fornecerá uma, e elle outorgante a outra, mas sendo preciso somente uma pessoa, será pago o jornal della metade por ella outorgante, e a outra metade por elle outorgante. Embora essa pessoa seja captiva della outorgante. Por ambos os outorgantes foi concordante dito que accitaram o presente contracto e hypoteca na forma estipulada, de que se expedirão lhas lavouras este instrumento o que fôr por elle ser distribuido, e temem pago e respectivo sullo proporcional como segue - Distribuido a Comdim. Manoel de Mello Morador em Itacombi faz acriptura de contracto de divida e hypoteca a Dona Felisberta Canolana de Souza Fajdos. Desterro vinte e quatro de mil.oitocentas sessenta e um. Silva e Purnero quarenta e quatro, achava se um pouco o sello das eternas Imperiaes de oitocentos e pagou duzentos reis. Desterro trez de Outubro de mil oitocentas sessenta e um. Lopes. Lemros. E sendo lhas lhas accitaram e ratificaram assignando a pago do outorgante credor por mais saber escrever David do Amaral e Silva, e da outorgante credora por igual motivo o Advogado Publico Francisco de Souza, com as testemunhas presentes

P. 44 300
 J. G. Meunier
 Winter 4 & 5 per. 2nd 63
 J. G. Meunier



Conclui
e los seus Dias do miz De Fomina
mil ante entos e represento e trou
nuta Cidade de Durtom em a
ma Coutos fazez entos autos em
claus arfuz Municipal e Os
phais Sussultu ar exercicio
Cidades Estorilun e outros
Para Comencios e para comen
fazez este termo. En Aidal Pedro
Moras verivai De asphus
e verivai.

Raf

Diga os entos e os Comen Fozal sub. ora
valia com. Durtom 11 de Fev. d'1863
Comenias

Parto
e los seus Dias do miz De Fomina
e os mil ante entos e represento
e trou nuta Cidade de Durtom
em a ma Coutos por parte de
fuz De asphus segundo asph
plina mormen e Cidades de
torilun e outros De Comenias.
mormen mormen mormen
entos autos e para comen fazez
este termo. En Aidal Pedro
Moras verivai De asphus e
verivai.

Carta que intimou a inventuri-
ante e nomeal foy de alluella
o Contende de Ouprah, isto
de que foy de deante, Dito
no 12 de Junho 1853

Vidal Perceira

Apogeu 2000? de la
entidade de supra alu

Vidal

Nº 21 200

Pd. Assentado em
f. Nat. 13 de Junho 1853

Lopo Lopo

Dito

Chogo em seguida foy antes au-
to em vista ao Curador geral
dos Ouprah e Cidades allu-
elluella Chitonia Duetra, foy
em Conto foy de ante. Em
Vidal Pedro alluella, uniu
Ouprah e uniu
(15 em 3000)

Se a avaliação de todos os bens
do casal do Inventariante som-
ma a 9. de 170 fl., como se vê
a fl. 7, e a divida provada a fl. 11,
e contrahida em vida de sua
mulher, como esta Curadoria
está plenam. informada, sobe a

2008^{\$} R, claro está que na-
da há a ~~partilha~~ no casal
referido, e que, p. tanto, este
Inventario não deve conti-
nuar, p. que o contrario seria
deixar o m. Inventariante com
despesas enormes, que mais atras-
ariam o seu estado de pobreza.

Cidade de Pôrto 16 de Fe
vereiro de 1863

Curador Geral da Repartição
Marcellino Antonio Dutra

Barry

Porta

[illegible]

Conclusão

Aos Quarenta e dois dias do mez
 de Fevereiro do mil e trezentos e
 setenta e sete no termo desta
 Cidade do Rio de Janeiro em a
 minha Carteira foy lido e lido
 antes com elle a foyz
 De Ophor de ~~unha~~ ~~unha~~ ~~unha~~
 planto em nome e do
 dadas Estanciam e Antonio
 da Conceição do qual se
 mostra boza e de tempo e de
 Vidal Pedro e de os curas
 de Ophor e de os curas
 de Ophor e de os curas
 de Ophor e de os curas

Dijo el Interventante, en comparecencia
 un despacho de f. 13. Distinga 19 de
 Febr. de 1803.

Amicus

[illegible]

entregas estas cartas com o Suddor
pachos e tunc a prom Amato para este
tunc. En Vidal Pedro e tunc m
curios de Asphas e curari.

Entregas a curari de Asphas
a hanc assignado que intencio
de Asphas de tunc ao montanante e tunc
ca de e tunc e tunc furi de
e tunc pinto e tunc de tunc
de Asphas, de tunc de tunc. Des-
tunc 19 de tunc 1863

Vidal Pedro e tunc

Agazos 200 de tunc
e tunc de tunc de tunc
Vidal

Nº 3

Pq. de tunc de tunc
de tunc 19 de tunc de tunc 1863
Lepo de tunc

Tramo De Pederuel de invenciones
viento Cubano En canal

Aos vinte Dias do mez de Junho
do mil oitocentos e setenta
e tres nella Cidade de Par-
turo em nome do Excmo Conde
seu o inventariante Carlos
do coral Emanuel José Pichel-
lo, por elle foi dito e manda-
do que o seu extinto com-
é de dar a seguinte lista a
quantidade de pontos mil reis, en-
tanto da sumptua de f. 10 a f.
11 verso, como se vê de n. 60 f. 12,
e os humes e seus inventarios
e avaliados a folhas 7 importão
na quantia de 110000\$, e que
o seu extinto coral, nada mais
fazee como foi declarado no
Livre de f. 8, sendo tambem
os humes do extinto com o obrigar
de darinda Os 50000\$, a favor
dos Santos como conta da de-
claracio a f. 9, que o inven-
tariante é responsavel em re-
gao de ender não guisa julio
como determina o provimento n. 23
de 2 de fev. de 1860 em materia
de 1860, e o inventariante sabe
que tais humes não podem ser
praca produzir differença que
chegue para o pagamento de

Do então fiquem Debitos, re-
gido o infortunado que tal
huns thezouro de pidiuadas,
para adiridos de euzal, e
e quanto pelo supranom a
unfuii Dutados e intermades,
e que cada mais tem de
ger, e para Conter lano
este tempo que pelo infortun-
vante euker Or eual mas
saber moir a pignum a
um rago foai Damasceno
vidal. Eu Vidal Pedro eha-
ras um ai Deyschois eum
eum

foai Damasceno

De emelun

Chos vinte dias de my De Purni
e De mil oite eum e de purni
eum mata Cidade de Dutor-
am o eum Couto faw eum on
to emelun a faw De Dychois
supplante em eum e eum
eum Estamir eum eum De
eum eum, eum eum faw
eum eum. Eu Vidal Pedro eha-
ras um ai De Dychois eum

foai

Silado, velle. Dutor 23 de Tur. 8/163
eum

De eum

eum

Aos vinte e quatro dias do mez de
 Junho de mil e oitenta e sete
 annos nesta Cidade de Curitiba
 do mesmo Estado por parte do juiz
 de Officio segundo Representante
 da Municipalidade e Cidadãos Estanciaes
 Chamois Da Curacao me foy
 mandado interdicto contra quem
 desfructos do referido Centro
 foy interdicto. Em virtude
 foy elle interdicto de desfructo
 e renda

Custos que intima Desfructos
 interdicto do mencionado Centro e
 canal Monarchica e de outros
 e de Curacao foy de desfructo
 e Cidadãos Chamois e inter-
 dicto do Centro, originarios de inter-
 dicto. Curitiba 23 de Junho 1803.

Vida Pedro Gomes

L. 900

Este auto pagou de llo foy
 O de desfructo e de interdicto
 e de Curacao foy de interdicto.

Vida

N. 45 900

P. g. Moricentris
 Interdicto 23 de Junho de 1803
 L. 900

Vidal Pedro Lopes

L. g. Com. r. i. s.
 M. e. l. r. 23 de T. u. e. r. d. u. l. 63
 L. g. e. J. e. r. m.

~~Exquisito~~

Almoço Dr. Jui de Cyprianos

Pis Manoel Antonio de Albuq,
que tendo ficado viuvo a 10 annos,
foi trabalhar na chacara de D.
Feliciana Caroliana de Sousa Bar-
m, moradora á Rua do Major
Corta, levando consigo uma fi-
lha de nome Eleutheria (q. hoje
está com 11. p. 12 annos), mas tem-
do depois casado 2.º vez, quer tra-
zer sua filha para seu poder,
o que lhe foi privado pela Supp.^{da},
desconhecendo de seu mod. que a
Supp. assiste a direito de patris
poder, outorgado pela lei. Por tan-
to não convindo a Supp. que a
dita sua filha deixe de vir ma-
rar em sua companhia & ser con-
venientemente educada conforme
seu poder, e contando-lhe que
a Supp.^{da} não lhe dá bom trato,
pelo o Supp.

Pois o mand. Pat. Su digno man-
dado. Dstar para Mandado
tuo, 21 de q. que a Supp.^{da} m. conti-
nuar de morte entregue a. offe.
1842. A Justiça ad. filhas
Luzant.

do Supp. a fim de
ser recolhida ao
patrio poder sob
pena de desobedi-
encia; de q

E. R. M.

Quinta de Janeiro de 1892



a Supp. do Supp.
Advogado
Nando José de Oliveira

M^{mo} Sen^{do} Juiz d' Ophas

Sra Anna Maria da S^a, filha legítima
dos falecidos Sebastião Bernardo da S^a, e de Albina
Pereira da S^a, actualmente em companhia de Joaquim
Avella, e de sua m^{re} Maria J^a de J^a, sua tia, que
tendo sido pedida em casamento por Manoel An-
tonio de Abello, homem moco, trabalhador e de bons
costumes, sendo da vontade livre da Supp^e e con-
corcio, vem por este

Piza o tur.
Curador Geral
Doutor 9 de
Jan. de 1863
Carcenas.

P. a V. seja servido conceder
a preciza licença para sua
qualificação visto ser a Supp^e
Oph^a com o que fará M. J^a
Justica

M^{ma} J^a Juiz d' Oph^a

Nada se me offerece a
propor alienar em perito
dado, m. f. quer me a-
cho sufficientem. infor-
mado da conducta da
pessoa que pretende de-
posar a Supp^e. M. J^a
mandar o q. julgar
for de justico.

Cur^{do} d' Oph^a

Sanavioff. d' Oph^a
Gr.

Doutor 9 de Janeiro de 1863

x Anna Maria da S^a

Concede a licença pedida
Doutor 9 de Jan. de 1863
Carcenas

